



PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL

Tribunal da Relação de Lisboa

DESPACHO N.º 173/2007

ASSUNTO: 15.ª Alteração ao Código de Processo Penal

A entrada em vigor, no próximo dia 15 de Setembro, das alterações que a Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto introduziu no Código de Processo Penal, justifica a definição de critérios mínimos de orientação de acção, em matérias nucleares, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos do Ministério Público no Distrito.

Foram previamente definidas orientações em relação aos processos com arguidos presos.

Nesta fase, não se considera adequada a incursão em territórios da dogmática, em que seguramente haverá necessidade e oportunidade de intervir, no concreto e, eventualmente, em sede de recurso.

De igual modo, tem-se por inadequada uma enunciação exaustiva das múltiplas questões que se poderão suscitar em matéria de interpretação e aplicação da lei nova, já que a realidade se encarregará de aumentar quotidianamente o respectivo rol.

Assim e com o objectivo de facilitar a resposta imediata às principais interpelações com que a Lei nova nos confronta, formulam-se as seguintes orientações de procedimento, ao abrigo da disposição da alínea a) do artigo 58.º do EMP:

1. Arguidos Presos / Alteração dos Pressupostos

Nas situações em que se deixe de aplicar a prisão preventiva em razão da elevação dos limites da moldura penal de 3 para 5 anos [(alínea a) do art.º 202.º do CPP], será devidamente ponderada a adequação da aplicação da obrigação de permanência na habitação com vigilância electrónica, para tanto devendo ser solicitada a intervenção da Direcção-Geral de Reinserção Social.

2. Nomeação de Defensor / Revogação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 62.º do CPP

Verificados os pressupostos de obrigatoriedade de assistência de defensor (artigo 64.º) o Ministério Público ou a autoridade de polícia criminal devem nomeá-lo, se o arguido não tiver defensor constituído, repressando-se as disposições dos n.ºs 2 e 3 do artigo 62.º e preenchendo-se o vazio legislativo decorrente da sua revogação sem substituição de conteúdo.



PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL

Tribunal da Relação de Lisboa

3. Segredo de Justiça/Publicidade/Contagem dos Prazos nos Processos Pendentes

Nos processos pendentes, em que se mostre já ultrapassado o prazo legal de duração do inquérito mas em que se justifique a manutenção do segredo de justiça, os senhores magistrados requererão ao juiz, ao abrigo da norma do n.º 6 do artigo 89.º do Código de Processo Penal, o adiamento do acesso aos autos pelos intervenientes processuais.

4. Prisão Preventiva/Obrigaç o de Perman ncia na Habita  o/Desconto na Condena  o

Art.º 80.º do C digo Penal

Com vista   satisfa  o das exig ncias da norma do artigo 80.º do C digo Penal, ser  solicitada a pertinente informa  o   Direc  o-Geral dos Servi os Prisionais e   Direc  o-Geral de Reinser  o Social, sem preju zo do recurso a outras poss veis fontes de informa  o e ao aux lio do defensor.

Circule pelo Distrito.

Publique na p gina.

Lisboa, 14 de Setembro de 2007

A Procuradora-Geral Distrital

Francisca Van Dunem